



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS – VALIDADE – ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – INOCORRÊNCIA.

1- Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas se o recorrente, assumiu sua participação no evento criminoso, bem como, foi reconhecido pelas vítimas como sendo um dos assaltantes. 2- Uma vez que a polícia iniciou perseguição ao apelante e seu comparsa algumas horas após a consumação do roubo, logrando prender aquele quando buscava ajuda para desatolar a Caminhonete subtraída, incorre a ilegalidade da prisão em flagrante; 3- Apelo improvido. (Autos nº 2006.001938-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – TRÁFICO – CONFIGURAÇÃO – APELO MINISTERIAL – CRIME DE ASSOCIAÇÃO – CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE – ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL – INADMISSIBILIDADE – 2º APELANTE - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE. 1- Comprovado nos autos que os apelados se associaram previamente para efetuar o transporte da substância entorpecente, resta caracterizado o delito previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/2006; 2- Deve permanecer inalterado o regime fixado

para o cumprimento da pena, tendo em vista as novas disposições contidas no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, introduzidas pela Lei nº 11.464/2007; 3- Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes em associação com terceiros deve ser mantida a condenação no art. 33, caput, c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06; 4- Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2006.001642-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. FLAGRANTE. LEGALIDADE DA PRISÃO. SUBSISTÊNCIA DOS PRESUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão cautelar encontra-se formalmente perfeita, presentes os pressupostos da prisão preventiva em Desfavor dos Pacientes e a necessidade concreta da medida, faz-se mister a manutenção da cautela provisória. (Autos nº 2008.000203-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE-REEDUCANDO QUE COMETE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO REGIME SEMI-ABERTO E EMPREENDE FUGA. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO

–

INADMISSIBILIDADE. CONDICIONAMENTO DA APRESENTAÇÃO MEDIANTE MANTENÇA DO REGIME SEMI-ABERTO – IMPLAUSIBILIDADE. Ao reeducando que comete irregularidades durante a execução da pena, reiteradamente, será retirado o benefício de trabalho externo. Ao reeducando que se evade, deverá ser expedido mandado de prisão. Não é plausível apresentar condições no sentido que reeducando se apresente para cumprir o restante de sua reprimenda. Ordem que se denega. (Autos nº 2008.000172-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÂMARA CRIMINAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO. ADMISSÃO DOS EMBARGOS. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva é de ser declarada extinta a punibilidade Estatal. Embargos acolhidos para corrigir a omissão apontada. (Autos nº 2006.001882-3/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER PROTETÓRIO DA VIA ELEITA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I – A via eleita não se presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal; II – A ausência do vício apontado revela o caráter meramente protetório do presente Recurso, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP; III – Rejeição dos Embargos. (Autos nº 2007.003102-0/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA, MATERIALIDADE E CULPA DA RÉ COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO

GRAU. VÍTIMA COLHIDA EM CIMA DA CALÇADA E OMISSÃO DE SOCORRO. OCORRÊNCIA. MAJORANTE DO ART. 302, § ÚNICO, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.002167-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ADMISSIBILIDADE. Não caracterizada a prática de latrocínio, impõe-se a desclassificação do delito. Precedentes jurisprudenciais. Apelo a que se concede provimento. (Autos nº 2007.002471-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. RECONHECIMENTO DA TENTATIVA E APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA REFERENTE AO FURTO PRIVILEGIADO – INADMISSIBILIDADE. Não há reconhecer-se a tentativa, se os objetos furtados passam para a posse do apenado e se os mesmos escapam à vigilância da vítima. Privilégio só há de ser concedido ao apenado que demonstre mérito. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002992-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. REDUÇÃO DA PENA A FRAÇÃO MÁXIMA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE LESÕES GRAVES NA VÍTIMA. RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. REGIME INICIAL DA PENA DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIAL FECHADO. PRELIMINAR DO MP REJEITADA. APELO DA DEFESA PROVIDO. 1. É recomendável, quando réu possuir condições judiciais favoráveis, que o decréscimo oriundo da tentativa venha a ser na fração máxima prevista no parágrafo único do art. 14, do Código Penal; 2. Recurso da Defesa

provido para reduzir em 2/3 a pena privativa de liberdade pela tentativa e determinar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. (Autos nº 2007.002997-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. OBEDIÊNCIA AO SISTEMA TRIFÁSICO. DECISÃO FUNDAMENTADA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Restando consubstanciado nos autos que os réus associaram-se com fins de mercancia, fatos demonstrados através das circunstâncias do flagrante delito e da prova testemunhal produzida, inviável a solução absolutória em favor dos mesmos; II - Se a Juíza a quo, usando de seu poder discricionário, atendeu ao sistema trifásico, motivando a Decisão recorrida e se os réus não atendem aos requisitos legais, não há que se pretender a reforma do decisum para reduzir as penas cominadas; III – Improvimento dos Apelos. (Autos nº 2007.003039-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TÓXICOS. ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. MINI LABORATÓRIO DE DESMANCHE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE MACONHA E PASTA BASE DE COCAÍNA. PROVA TESTEMUNHAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. A prova testemunhal não se apresenta divergente nos aspectos relevantes. Os policiais e a ex-companheira do Apelante relataram de modo coerente a forma como os fatos se passaram. **MAJORANTE DA ASSOCIAÇÃO, PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III (2ª FIGURA), DA LEI Nº 6.368/76. NÃO INCIDÊNCIA.**

A não incidência do artigo 18, inciso III, da Lei de Tóxicos (Lei nº 6.368/76), é medida

que se impõe, em face da nova legislação de tóxicos. (Autos nº 2007.003348-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de janeiro de 2008)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DECORRENTE DA LEI Nº 11.340/06. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA CAUTELA PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Ausentes, na hipótese, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, não se justifica a manutenção do Paciente sob cautela. (Autos nº 2008.000132-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de fevereiro de 2008)

Relator : Des. Arquilau Melo
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO EM VIA PÚBLICA. POLICIAL MILITAR. CONDUTA REPRESSIVA AO CRIME. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. Descabe falar-se em lesão ou risco concreto de lesão ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal que descreve o crime de porte ilegal de arma de fogo ou mesmo o do disparo de arma de fogo, qual seja, incolumidade pública, quando a conduta do agente, policial militar, se direciona justamente ao restabelecimento da ordem pública. (Autos nº 2007.003243-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – NÃO RECOLHIMENTO A PRISÃO APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA E AUSÊNCIA DE UM DAS HIPÓTESES INSERTAS NO ARTIGO 594 DO CPP – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Impossível se torna o conhecimento do apelo em razão da ausência de uma das condições de admissibilidade recursal, ou seja, que o réu

se recolha à prisão após a prolação de sentença condenatória; 2. Não pode apelar em liberdade o réu que não se encontrar amparado por nenhuma das hipóteses insertas no artigo 594 do Código de Processo Penal; 3. Recurso conhecido e improvido. (Autos nº 2008.000008-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – LIVRAMENTO CONDICIONAL – ESTRANGEIRO – EXPULSÃO DECRETADA – IMPOSSIBILIDADE. 1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que é inadmissível a concessão de livramento condicional a estrangeiro cuja expulsão do país foi decretada, estando a efetivação desta providência condicionada ao cumprimento da pena imposta; 2. Agravo improvido. Unânime. (Autos nº 2008.000021-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA DE MORTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR ATENDIDA EM 1º INSTÂNCIA. OBJETO PREJUDICADO. Atendida em primeira instância, durante o curso do processo, a pretensão dos Impetrantes, restou prejudicado o presente *writ*. (Autos nº 2008.000232-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGACÃO. 1. A prisão preventiva do paciente decorre de investigação procedida pela Polícia Federal a qual culminou com a prisão em flagrante de elementos a ele associados; 2. Ademais, a arguição da defesa do paciente remete a questão ao exame aprofundado de provas, refugindo da órbita contemplada pela estreita via do *habeas corpus*; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000254-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIOS – CONSUMADO E TENTADO – PRISÃO TEMPORÁRIA – EXCESSO DE PRAZO – REVOGAÇÃO – OCORRÊNCIA – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez alcançada a pretensão dos pacientes, com a liberdade provisória, é de ser declarada a prejudicialidade do objeto do presente *habeas corpus*; 2. Julgada prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000237-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

V.V. HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TÓXICO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO EM FATOS CONCRETOS – ORDEM CONCEDIDA. 1. O despacho de prisão preventiva só se sustenta se apoiado em fatos concretos. Meras conjecturas não autorizam a medida excepcional; 2. Ordem concedida.

V.v. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O DECRETO – IMPROCEDÊNCIA – DENEGACÃO. A prisão da paciente decorre de investigação procedida pela Polícia Federal a qual culminou com a prisão em flagrante de elementos a ela associados. (Autos nº 2008.000252-7. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRODUÇÃO DE PROVAS – EXAME TOXICOLÓGICO – INDEFERIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – DENEGACÃO. 1. A expressiva quantidade de droga apreendida em poder dos pacientes robustece a convicção da autoridade impetrada da desnecessidade do exame requerido; 2. Ademais, é princípio consolidado o entendimento de que a produção de provas passa pelo exame de pertinência e relevância; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2008.000235-2. Relator Feliciano

Vasconcelos. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 33 DO CÓDIGO PENAL E 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. 1. Diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do § 1º, do art. 2º da Lei 8.072/90, e após a publicação da Lei n.º 11.464/07, afastou-se do ordenamento jurídico o regime integralmente fechado antes imposto aos condenados por crimes hediondos e equiparados, assegurando-lhes a progressividade do regime prisional; 2. O advento da lei n.º 11.464/07 – no ponto que disciplinou a progressão de regime - trouxe critérios mais rígidos do que os anteriormente estabelecidos no ordenamento pátrio, sendo inadmissível sua aplicação, em razão da irretroatividade da lei penal mais gravosa; 3. O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados praticados antes da entrada em vigor da Lei n.º 11.464, em 29 de março de 2007, é o previsto no artigo 112 da Lei de Execuções Penais; 4. Agravo improvido. **(Autos nº 2008.000019-0, 2008.000020-0, 2008.000022-4, 2008.000094-9, 2008.000096-3, 2008.000134-3, 2008.000137-4, 2008.000141-5, 2008.000146-0, 2008.000166-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos provas suficientes do tráfico ilícito de entorpecentes, não pode ser o apelante absolvido do crime tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76; 2. Embora o recorrente tenha sido condenado por crime considerado hediondo, o art. 2º da Lei 11.464/2007

afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 3. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.000913-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. CONCURSO MATERIAL. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Diante de indícios de autoria imputados e prova da materialidade delitiva, bem como de elementos de prova que justifiquem, de fato, a necessidade da medida acautelatória, faz-se mister a manutenção da prisão preventiva em desfavor do Paciente. **(Autos nº 2008.000293-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. Certa a existência do fato, com apreensão de trinta e quatro “trouxinhas” de pasta à base de cocaína e dois “tabletes” de maconha. **NATUREZA DO FATO E AUTORIA.** Prova suficiente para a condenação. Quantidade e forma de embalagem caracterizando destinação ao comércio. **DECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06.** A alegação de que o réu é usuário e dependente de drogas, não elide a sua responsabilidade penal pelo delito que lhe é imputado. **REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS RECONHECIDAS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. REDUÇÃO DA MINORANTE DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS EM DOIS TERÇOS. NÃO OCORRÊNCIA. MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.** **(Autos nº 2008.000191-0. Relator Francisco**

Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EXTORSÃO COM EMPREGO DE ARMA. CONFIGURAÇÃO. APELO MINISTERIAL. AFASTAMENTO DA FORMA TENTADA IMPOSTA PELO JUÍZO A QUO. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. APELO MINISTERIAL PROVIDO. 1. Inocorreu a forma tentada na extorsão, pois além do disposto na Súmula 96 do STJ, configurada a concretização do delito pela conduta do acusado, ao ameaçar a vítima com emprego de arma, a lhe entregar a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais); 2. A pena-base vai mantida no mínimo legal, pois os vetores do artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao Apelado. **(Autos nº 2007.003189-3. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELADO – NÃO CABIMENTO – REJEIÇÃO. MUDANÇA NO DEPOSITÁRIO DE BENS SEQUESTRADOS – IMPLAUSIBILIDADE. A doutrina ensina que é possível a interposição de Apelação Criminal contra decisão referente à restituição de bens seqüestrados. Preliminar que se rejeita. Visando-se a estabilidade das relações jurídicas, de bom alvitre a manutenção do depositário dos bens seqüestrados, até final da ação penal. Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.002990-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. ASSOCIAÇÃO. RECURSO EM LIBERDADE. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. Se a

palavra da vítima está em consonância com o restante do conjunto probatório, revelando a existência do fato e a autoria por parte dos apelados, inviável a solução absolutória em favor dos mesmos. **(Autos nº 2007.003042-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICO - TRÁFICO - CONFIGURAÇÃO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4, DA LEI Nº 11.343/2006 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE. 1- Existindo nos autos provas robustas de que os apelantes praticaram o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006; 2- Não há irregularidade na dosimetria da pena imposta aos recorrentes, dadas as circunstâncias desfavoráveis apontadas pelo Juízo *a quo*; 3- Considerando que a primariedade e os bons antecedentes dos réus foram reconhecidos no decisum, e não há no processo evidência de que os mesmos se dediquem a atividade criminosa nem integrem organização constituída para delinquir, deve ser reconhecida a minorante definida no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006; 4- Exsurgindo dos autos que o segundo apelante não juntou documento específico dos ganhos auferidos, bem como não articulou qualquer argumento que impugnasse tal procedimento, inviabilizada está a redução da pena de multa; 5- Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.002252-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PENAL – PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – FUGA DO RÉU – ART. 594, DO CPP – PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – RECURSO CONHECIDO. Sob a ótica constitucionalista do processo, deve prevalecer a amplitude de defesa sobre

restrições ou condicionamentos estritamente formais inseridos pelo legislador ordinário. **INEXISTÊNCIA DE REGISTRO INTEGRAL DO INTERROGATÓRIO DO RÉU EM PLENÁRIO – NULIDADE INOCORRENTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.** Não sendo comprovado prejuízo, aplica-se o princípio “pas de nullité sans griffe”.

DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA REJEITADA. Não é contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que rejeita a tese de negativa de autoria, com base na prova testemunhal. **(Autos nº 2007.003297-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE INEXISTENTE. ART. 302, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA AUTORIA INVIABILIZADOS. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em ilegalidade da prisão em flagrante quando a situação configurar uma das hipóteses legalmente previstas (artigo 302, I, do CPP); 2. Ademais, é assente o entendimento jurisprudencial de que, afora os casos em que de um simples passar de olhos fizer emergir a atipicidade da conduta, não é possível, na via estreita e célere do habeas aprofundar discussão acerca de matéria fático-probatória. **(Autos nº 2008.000330-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSAÇÃO PENAL. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ATO JUDICIAL DETERMINANDO DESTINAÇÃO DIVERSA. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. Estando evidente que o ato acoimado de ilegal fora praticado no exercício de competência afeta ao Juizado Especial Criminal, a análise do *mandamus* cabe a uma das Turmas Recursais. **(Autos nº 2007.003624-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA. 1. Sendo a prescrição matéria de ordem pública deve ser reconhecida de ofício pelo Tribunal; 2. Se entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença houver transcorrido lapso de tempo superior ao legalmente previsto, concretizada se encontra a prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 110, § 1º do CP); 3. Extinção da punibilidade que se declara, com base no artigo 107, IV, do diploma repressivo; 4. Embargos conhecidos e providos. **(Autos nº 2007.000589-8/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRELIMINAR - REJEIÇÃO - PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. 1- Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, uma vez atendidos os requisitos da espécie, impõe-se a submissão do acusado ao Júri Popular, juízo natural dos crimes contra a vida. (Precedentes); 2- Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2007.003450-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INOCORRÊNCIA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INADEQUAÇÃO DA VIA – DENEGAÇÃO. 1. O exame dos autos permite ao julgador identificar não só os pressupostos, mas também os fundamentos e requisitos da preventiva, à luz dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal; 2. Tendo em vista a estreita abrangência do habeas corpus, a arguição de insuficiência de provas refoge à natureza da espécie; 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.000299-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Uma vez presentes os pressupostos, fundamentos e requisito da custódia preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente da prisão do paciente; 2. A nova Lei de repressão ao tráfico de drogas ilícitas prescreve prazos mais elásticos tanto para o inquérito policial como para a conclusão da instrução criminal. Inteligência do art. 51, parágrafo único, da Lei 11.343/2006; 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.000286-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONDENAÇÃO – COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL – INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE SUSTENTEM A CONDENAÇÃO – PROVIMENTO. 1. Inexiste coação moral irresistível quando o conjunto fático-probatório não deixa transparecer nenhum dos elementos específicos que possam justificar sua ocorrência; 2. Descabida se torna a manutenção da condenação quando as provas carreadas no caderno processual não demonstram com clareza à prática dos delitos imputados a acusada, por ocasião da sentença condenatória.

TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONDENAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUE COMPROVE O VÍNCULO ASSOCIATIVO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO INSERTO NO ARTIGO 35, DE LEI 11.343/06 – DOSIMETRIA – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 71 DO CPP – NÃO CABIMENTO – CONFIGURAÇÃO DA HABITUALIDADE CRIMINOSA – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – REPRIMENDA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Não havendo provas que possam demonstrar de forma inequívoca o vínculo associativo existente entre o casal, inconcebível se torna a

manutenção da condenação referente ao crime inserto no artigo 35, “caput”, da Nova Lei de Drogas; 2. Inviável se torna a aplicação das disposições do artigo 71, do Código de Processo Penal, quando o acusado exerce a traficância como meio de sustento, profissão, o que evidencia a habitualidade criminosa; 3. Não há que se falar em redução da pena quando está fora cominada no mínimo legal permitido para o delito descrito no artigo 33, “caput”, da Lei 11.343/06; 4. Apelo conhecido e provido parcialmente. **(Autos nº 2007.003314-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)**

PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO SOFRIDO PELA DEFESA – APELO NEGADO. Descabida a tese de nulidade da decisão do Tribunal do Júri quando não foram trazidas aos autos provas concretas que pudessem comprovar o prejuízo sofrido pela defesa, em razão da alegada quebra da incomunicabilidade dos jurados. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.002830-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS – ILEGALIDADE DA PRISÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELA JUSTIÇA ESTADUAL – INCOMPETÊNCIA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA CRIMINOSA - ORDEM NEGADA. Não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, na ocasião da homologação do flagrante, quando não se depara no auto de prisão nenhuma informação que dê amparo transnacionalidade da conduta criminosa. **(Autos nº 2008.000321-3, 2008.000320-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE FLAGRÂNCIA E DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA – FLAGRANTE CARACTERIZADO NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 302, INCISO, I, E ARTIGO 312, AMBOS DO CPP – DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Descabida a alegação de ilegalidade da prisão quando o paciente foi preso no momento em que estava realizando a conduta delituosa, subsumindo-se, pois, a referida situação à hipótese de flagrância descrita no artigo 302, inciso I, do Código de Processo Penal; 2. A prisão em flagrante se justifica, também, na garantia da ordem pública, quando exsurge dos autos elementos que indicam a possibilidade do paciente voltar a delinquir; 3. Ordem negada. (Autos nº 2008.000329-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

PROCESSO PENAL E PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – LEGÍTIMA DEFESA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS SEGUIDA DE MORTE – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA – IMPROVIMENTO. Não merece reforma a sentença de pronúncia quando não existe nos autos prova inequívoca quanto a presença de uma das excludentes de ilicitude ou a prática de delito diverso. De toda sorte, no caso de dúvida, compete ao Tribunal do Júri dirimi-la. Recurso conhecido e não provido. (Autos nº 2008.000171-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – CRIME HEDIONDO – REGIME PRISIONAL – LEI PROCESSUAL MAIS FAVORÁVEL – APLICABILIDADE – PRECEDENTES – PROGRESSÃO POSSIBILIDADE. 1- Nesse ponto, verifica-se que o legislador introduziu no ordenamento jurídico verdadeira *novatio legis in pejus* cuja aplicação retroativa é vedada pelos arts. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e 2º, parágrafo único,

do Código Penal, devendo incidir, portanto, apenas sobre os crimes hediondos e assemelhados praticados após 29 de março de 2007; 2- Negado provimento ao agravo. Unânime. (Autos nº 2008.000148-4, 2008.000149-1, 2008.000144-6, 2008.000095-6, 2007.002533-3, 2007.003367-7, 2007.003366-0, 2007.003545-1, 2007.002527-8, 2007.002612-2, 2008.000018-3, 2008.000097-0, 2008.000136-7, 2008.000135-0, 2007.003361-5, 2007.003560-2, 2007.003547-5, 2007.003546-8, 2007.001728-8, 2007.002907-0, 2007.003371-8, 2007.003363-9, 2007.003373-2, 2008.000145-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA E EXCLUSÃO DO AUMENTO PREVISTO NO ART. 18, INCISO III DA LEI 6.368/76 – INADMISSIBILIDADE – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos provas suficientes do tráfico de entorpecentes, não pode ser a apelante absolvida do crime tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76; 2. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado a quo, ao aplicar a pena, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem acima do mínimo legal; 3. Havendo concurso de duas ou mais pessoas para o cometimento de infração à Lei Antitóxica, sem exigir associação estável e permanente para esse tipo de delito, deve incidir a causa de aumento prevista no inciso III do art. 18 da Lei 6.368/76; 4. Embora a recorrente tenha sido condenada por crime considerado hediondo, o art. 2º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 5. Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2007.000085-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA.

VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO DOS APELOS. I - Restando provadas a autoria e materialidade delitiva em desfavor dos Apelantes, em razão das provas orais produzidas, inviável a solução absolutória em favor dos mesmos; II – Se o segundo Apelante não demonstrou que agiu sob o pálio de causa excludente de ilicitude, não se pode suscitá-la em seu favor; III – Apelos improvidos. (Autos nº 2007.003356-7. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. CRIME DE MERA CONDUTA. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Delineadas a autoria e materialidade delitiva pelo crime descrito na peça acusatória, através das provas testemunhais produzidas nos autos, inviável a desclassificação do delito para o de uso próprio. (Autos nº 2008.000192-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA HOMICÍDIO CULPOSO, POR IMPRUDÊNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. PROVAS QUE APONTAM QUE O ACUSADO AGIU COM DOLO EVENTUAL. APELO PROVIDO PARA SUBMETTER O ACUSADO A NOVO JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. (Autos nº 2007.003161-1. Relator Francisco

Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). HOMICÍDIO CULPOSO (ARTIGO 302, INCISO II, DA LEI N. 9.503/97). ABSOLVIÇÃO. PROVAS. DEPOIMENTOS. PERÍCIA. IMPRUDÊNCIA. COMPROVAÇÃO. INVIABILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA QUE ACATOU CAPITULAÇÃO DIVERSA DA DENÚNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. EMENDATIO LIBELLI. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 383 DO CPC. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. RÉU QUE REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE LHES SÃO DESFAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.002999-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. USO PRÓPRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - A prova dos autos, que atesta que o Apelante escondia, no interior de sua residência, dentro de um filtro, 31,66g de maconha, distribuída em 27 papelotes, não ampara os pedidos de absolvição ou desclassificação, impondo a manutenção da sentença condenatória; II - Não verificadas as condições necessárias à obtenção do benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, em razão da condição subjetiva do réu, inviável a redução da pena; III – Apelo improvido. (Autos nº 2008.000193-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. INCIDÊNCIA DO § 4º, DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. IMPROVIMENTO DO APELO. Delineadas a autoria e materialidade para o crime de tráfico, demonstradas em um conjunto probatório eficiente, não há como se absolver o réu ou desclassificar o delito para o de uso próprio. **(Autos nº 2008.000194-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 62, DA LEI Nº. 11.343/06. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06 NO GRAU MÁXIMO. 1. Havendo nos autos elementos seguros a indicar autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, é incabível a reforma da sentença; 2. Não há que se falar em ilegalidade na fixação da pena-base quando demonstrar, fundamentadamente, consonância com os parâmetros trazidos pela nova lei de drogas; 3. É razoável a incidência da causa de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 no quantum máximo quando, a par da favorabilidade das circunstâncias judiciais, não houver nenhuma particularidade que prejudique o réu; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.003337-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)**

HABEAS CORPUS. CRIMES PREVISTOS NO ECA. PRISÃO PREVENTIVA.

NECESSIDADE EVIDENCIADA. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em ilegalidade da decisão que decreta a prisão preventiva, quando, de sua fundamentação, extrair-se a necessidade da medida imposta. No caso dos autos, dados concretos evidenciaram a inevitabilidade da segregação a fim de preservar a higidez da instrução processual penal. **(Autos nº 2008.000374-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 121, §2º, II e IV, DO CÓDIGO PENAL. CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE. ART. 26, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA APLICADA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A absolvição sumária é de rigor quando restar comprovado que o réu, ao tempo da ação, em virtude doença mental, não possuía condições para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento; 2. Medida de segurança aplicada em conformidade com o aparato legal. **(Autos nº 2007.003669-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)**

HABEAS CORPUS. DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. FATOS CONCRETOS QUE EVIDENCIAM A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste cerceamento indevido da liberdade quando, a decisão que decreta a prisão preventiva, de forma fundamentada, demonstrar as razões concretas que a determinaram; 2. Conjunto investigativo que evidencia a necessidade da segregação para garantir a ordem pública e a conveniência da instrução processual. **(Autos nº 2008.000331-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÕES A CONSTITUIÇÃO E A LEI FEDERAL AUSENTES. 1. Ressalvadas as matérias de ordem pública, apenas as matérias postas em discussão em primeira instância e devolvidas ao Tribunal, em virtude de recurso, serão objeto de exame pelo colegiado; 2. Outrossim, inexistente lacuna quando, do contexto do julgado, restar evidente a intenção de rechaçar os argumentos expostos em sentido contrário; 3. Uma vez constatada a conformidade do julgado, não há que se falar em ofensa a princípios constitucionais ou postulados infralegais; 4. Embargos conhecidos e, no mérito, improvidos. **(Autos nº 2007.001641-3/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE – REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO – REJEIÇÃO. 1- Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado. Sem se configurar ao menos uma dessas hipóteses, devem ser rejeitados, sob pena de rediscutir-se matéria de mérito já decidida; 2- Embargos rejeitados. Unânime. **(Autos nº 2006.001529-8/0001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – CONFIGURAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA PENA – POSSIBILIDADE. 1- Uma vez que o delito perpetrado pelos apelantes está no rol dos crimes hediondos, à luz do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, impõe-se, via de consequência, a aplicação da majorante prevista no art. 9º, do mesmo diploma legal, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade do feito; 2- Considerando que a vítima foi impossibilitada de esboçar qualquer reação, e levando-se em conta a idade avançada da mesma, não se vislumbra a ocorrência do *bis*

in idem alegado pelos apelantes; 3- Comprovado nos autos que o magistrado a quo equivocou-se no cálculo da pena do 1º apelante, deve ser efetuada a sua correção. **(Autos nº 2006.001960-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 06 de março de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO – REJEIÇÃO. 1- É de ser afastada a hipótese de omissão, quando a decisão embargada examinou de maneira clara, a matéria suscitada na apelação, sobre a qual deveria a Câmara pronunciar-se; 2- O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que “Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no art. 619 do Código de Processo Penal. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa; 3- Embargos rejeitados. Unânime. **(Autos nº 2006.002539-2/0001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A PRESO EM FLAGRANTE PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA CERTA E OCUPAÇÃO DEFINIDA – POSSIBILIDADE. Ao indiciado, preso em flagrante, possuidor de residência e ocupação certas, tecnicamente primário, admite-se seja concedida liberdade provisória, ainda mais quando o recorrido, se merecer condenação, poderá ter sua reprimenda convertida em pena restritiva de direitos. Inocorre nulidade quando a autoridade judiciária decide relaxar prisão, à vista das condições acima enumeradas. Recurso em Sentido Estrito improvido. **(Autos nº 2007.003521-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 07 de fevereiro de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICO - TRÁFICO - CONFIGURAÇÃO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE

PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4, DA LEI Nº 11.343/2006 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE. (Autos nº 2007.002252-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO PARA OS CRIMES DE ESTELIONATO E FALSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. I - Verificandose, de plano, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, é de declarar-se extinta a punibilidade para os crimes de estelionato e falso; II - Comprovada a autoria e a materialidade dos delitos de furto qualificado imputados aos Apelantes, descabe a alegação de insuficiência de provas para lastrear o decreto condenatório; III - Provimento parcial dos Apelos. (Autos nº 2007.002013-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de fevereiro de 2008)

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ARTS. 171, § 2º, V, 250, CAPUT, E 344 DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INSURGÊNCIA DO WRIT CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Uma vez encerrada a instrução criminal, não há falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. Inteligência da Súmula nº 52, do Superior Tribunal de Justiça; 2. Eventual atraso na formação da culpa deve ser debitada a requerimentos do Ministério

Público e da própria Defesa dos pacientes; 3. A pretensão dos pacientes insurge-se contra decisão monocrática de Ministro do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar. Inteligência da Súmula nº 691, do Supremo Tribunal Federal; 4. Negada a ordem. Por maioria. (Autos nº 2008.000405-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INVIABILIDADE DA ANÁLISE - ARGUMENTOS OBJETO DE JULGAMENTO ANTERIOR - ORDEM DENEGADA. É válida a decisão que decreta a prisão do réu assentada no fundamento de que não pode apelar em liberdade por ser possuidor de maus antecedentes. (Autos nº 2008.000327-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - INVIABILIDADE - RÉU PRESO DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE PUDESSEM JUSTIFICAR A CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESPECÍFICA DESCRITA NO ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI 11.343/06 - IMPROCEDÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DA PENA - INOCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO ENTRE LAUDOS PERICIAIS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO QUE IMPORTASSE NA QUANTIFICAÇÃO DA PENA - DEVOLUÇÃO DE APARELHO ELETRÔNICO APREENDIDO - CONCESSÃO - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Inviável se torna à concessão ao direito de apelar em liberdade se o réu tiver permanecido preso durante toda a tramitação da ação penal a qual responde (Precedentes do STJ); 2. Não se pode desconsiderar a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06, quando o conjunto probatório

é forte no sentido de que o réu possuía a intenção firme de difundir o material entorpecente para outro Estado da Federação; 3. Inexistem motivos para que se realize a corrigenda da pena imposta ao réu, mormente sob o argumento da falta de proporcionalidade entre as provas obtidas nos autos e a pena cominada a este, pois a quantidade e a espécie da droga apreendida são circunstâncias preponderantes capazes, por si só, de exasperar a reprimenda basilar; 4. A contradição existente entre laudos periciais que atestam a quantidade de droga apreendida não prejudica a pena imposta ao acusado se a menor quantidade constatada for suficiente para elevar a pena inicial acima do piso permitido para o delito de tráfico; 5. Caso não reste demonstrado nos autos, tão pouco na sentença vergastada, que o aparelho eletrônico apreendido com o réu era utilizado para facilitar o comércio ilegal de drogas, descabida se torna o perdimento do referido objeto. **(Autos nº 2007.003395-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – NULIDADE ABSOLUTA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO – IMPOSSIBILIDADE – APELO NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa e, conseqüentemente, em nulidade absoluta quando não tiver sido constatada a ausência de defesa ou na sua deficiência, quando não provado o prejuízo causado ao recorrente (inteligência da súmula nº 523 do STJ); 2. Descabido o pleito desclassificatório quando o conjunto probatório é forte no sentido de confirmar o exercício ilegal do comércio de drogas por parte do apelante. Ademais, a condição de usuário, alegada pelo réu, não obsta que o mesmo se utilize da mercancia para manter o vício. **(Autos nº 2007.002623-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)**

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – DOSIMETRIA – ANÁLISE

DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CONTRARIEDADE QUE SE RECONHECE – MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA ESPECÍFICA PREVISTA NO ARTIGO 40, INCISOS II E III, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DO EFEITO EXTENSIVO RECURSAL - INVIABILIDADE – PARCIAL PROVIMENTO. 1. Em que pese a contrariedade constatada, não se modifica a situação posta se está patente que o motivo e quantidade da droga apreendida pesam contra o recorrente. Assim, justifica-se a exasperação da pena-base; 2. Não há que se falar em modificação do percentual da causa de aumento específica prevista no artigo 40, inciso II e III, da Lei 11.343/06, em sede de embargos de declaração, já que estes não se prestam a rediscutir matéria fático-probatória; 3. Descabida se torna a concessão do efeito extensivo recursal, em matéria de fixação de pena, haja vista que são analisadas as circunstâncias judiciais de cada agente, bem como o modo peculiar em que se deu o evento criminoso, tudo sob a luz do princípio da individualização da pena, que não admite a padronização das penas. **(Autos nº 2007.003040-6/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de março de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR – APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – EXCLUSÃO DE ILICITUDE – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA – OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO. 1 – Sendo o apelante policial militar e tendo agido, nas circunstâncias, dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei, configurado está o estrito cumprimento do dever legal; 2 – Está isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Inteligência do art. 36, caput, do Código Penal Militar.

v.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL

GRAVE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E/OU EXTRAPOLAÇÃO CULPOSA – INOCORRÊNCIA. DEFESA PUTATIVA E VIOLENTA EMOÇÃO – INADMISSIBILIDADE. BIS IN IDEM – NÃO RECONHECIMENTO. NÃO COMETIMENTO DE LESÃO CORPORAL GRAVE – IMPLAUSIBILIDADE. 1 - Não age no estrito cumprimento do dever legal, nem com excesso culposos, o policial militar que, estando no controle da situação, desfere 6 tiros, vindo a atingir o transgressor responsável por ocorrência policial referente à violência doméstica, estando a vítima a salvo de seus atos; 2 - Ao militar estadual, com mais de 20 anos de serviço não é dado o direito de alegar violenta emoção e/ou defesa putativa, em ocorrência policial de natureza simples. A ele também não é dado o direito de confundir aparelho celular com arma de fogo; 3 - A aplicação da agravante prevista no art. 70, inc. II, alínea “I”, do Código Penal Militar é obrigatória e não se constitui em bis in idem; 4 - Não é plausível alegar inoportunidade de lesão corporal grave quando o laudo pericial assim o atesta. Alegar e não provar é o mesmo que não alegar; 5 - Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.002883-4. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de março de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – LIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA APELAR – INDEFERIMENTO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE E DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 – POSSIBILIDADE. 1- Considerando que as circunstâncias do delito são suficientes para ensejar a custódia preventiva do apelante, garantindo a ordem pública e a aplicação da Lei Penal, bem como o disposto no art. 59, da Lei nº 11.343/06, e do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, deve ser indeferida a liminar; 2- Existindo nos autos provas suficientes a demonstrar que o sentenciado realmente estava praticando atos

típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em seu favor; 3- Uma vez comprovado que à época dos fatos o réu contava com 20 anos, bem como é primário, não se dedica às atividades criminosas nem integra organização criminosa, devem ser reconhecidas tanto a atenuante da menoridade como a minorante prevista no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06; 4- Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2007.001796-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONDENAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONSTATAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE PELO PROVIMENTO DO APELO. Constatada a insuficiência de provas para sustentar o decreto condenatório, é de prevalecer o princípio do in dubio pro reo, com a conseqüente absolvição da acusada. (Autos nº 2007.002110-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REEXAME DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO RECURSO – REJEIÇÃO. 1- Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado. Sem se configurar ao menos uma dessas hipóteses, devem ser rejeitados, sob pena de rediscutir-se matéria de mérito já decidida; 2- Embargos rejeitados. Unânime. (Autos nº 2007.001588-2/0001.00, 2007.000252-4/0001.00. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)

HABEAS CORPUS. RÉU QUE RESPONDEU AO PROCESSO SEGREGADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGIME SEMI-ABERTO. ANTECEDENTES CRIMINAIS RECONHECIDOS NA SENTENÇA.

INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Mesmo tendo sido fixado, na sentença, o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, o condenado haverá de recolher-se à prisão. Os benefícios próprios do regime semi-aberto (trabalho e estudo externos e saídas temporárias) não de ser concedidos pelo Juízo da Execução, desde que satisfeitos alguns requisitos mínimos, dentre eles o cumprimento de um sexto da pena; 2. Assim, não se pode falar que a manutenção do condenado na prisão – se respondeu ao processo segregado em razão de prisão em flagrante ou de prisão preventiva – estaria a importar, na prática, início do cumprimento da pena em regime mais severo do que aquele que lhe foi fixado na sentença de condenação. Precedentes do STJ; 3. Ordem de habeas corpus denegada. **(Autos nº 2008.000423-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO – JUÍZO DE RAZOABILIDADE – RECONHECIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA MANTENÇA DA PRISÃO – INOCORRÊNCIA. No processo com pluralidade de réus, na fase do art. 499, do Código de Processo Penal, que apresente complexidade, mormente quanto à oitiva de testemunhas que dificultam a prestação da tutela jurisdicional, alegando receio de represálias, justificado está o excesso de prazo; 2. No âmbito de crimes de latrocínio, a segregação há de ser mantida, visando-se à preservação da ordem pública, ainda mais quando o paciente só foi descoberto após delação de co-autores; 3. Ordem que se denega. **(Autos nº 2008.000422-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)**

REMESSA DE OFÍCIO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. CONFIGURAÇÃO. EXCLUSÃO DE ILICITUDE. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA A QUO. RECURSO IMPROVIDO.

Configurada nos autos a causa excludente de ilicitude, na figura da legítima defesa, é de ser absolvido o réu, nos termos do artigo 411 do CPP, mantendo-se, in totum, a r. Decisão proferida pela Instância Singela. **(Autos nº 2008.000174-5, 2008.000017-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CERTEZA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ALEGADO ERRO NA EXECUÇÃO. ABERRATIO ICTUS. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. A sentença de pronúncia, segundo a moldura legal do artigo 408, do Código de Processo Penal, consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, sendo vedado ao Juiz realizar forte incursão sobre a pretensão acusatória para não exercer influência no ânimo do Conselho de Jurados, que é o Juízo Natural para o julgamento. **(Autos nº 2008.000196-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. TENTATIVA. EXACERBAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REDUÇÃO. VIABILIDADE. REINCIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO POR MEIO HÁBIL. INCIDÊNCIA SOBRE A PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Se as circunstâncias judiciais se revelam favoráveis ao réu, é possível o redimensionamento da pena em seu favor; **II -** Se o Magistrado a quo possui informações de que o réu é reincidente, comprovadas pelo Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), no qual consta certidão cartorária de condenação anterior, não se recomenda afastar a agravante da reincidência que incidiu sobre a pena; **III -** Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2007.003307-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ADEQUAÇÃO DAS PENAS-BASE EM

FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AOS ACUSADOS. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. MANTIDA A ABSOLVIÇÃO DO TERCEIRO APELADO. RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. REDUÇÃO PARA AQUÉM DO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. REGIME PRISIONAL E SANÇÕES PECUNIÁRIAS DETERMINADAS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDOS. (Autos nº 2007.002490-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO – RESTITUIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. se o Apelante não comprova propriedade do bem apreendido, nem que o mesmo não tenha relação com o tráfico, impossível sua restituição; 2. Se o bem que se quer ver restituído foi utilizado para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes, a decretação de seu perdimento em favor da União é imperativa. Inteligência dos artigos 62 e 63, da Lei 11.343/2006; 3. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2008.000240-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ARMAS DE FOGO. VIOLÊNCIA CONTRA AS VÍTIMAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO. INADMISSIBILIDADE. APREENSÃO DE OBJETOS E VALORES COM OS ACUSADOS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. APELOS IMPROVIDOS. 1. Verificado que os bens subtraídos passaram às posses dos Apelantes, mesmo que por breve lapso temporal, inadmissível falar-se em desclassificação do

delito. Precedentes jurisprudenciais; 2. Apelo improvido. (Autos nº 2007.002710-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. TENTATIVA DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DE MÉRITO. AGRAVO IMPROVIDO. Preso e autuado em flagrante o réu, na posse de substância tóxica destinada ao comércio ilícito dentro do presídio a que cumpria pena no regime semi-aberto, incensurável sua condenação como incurso no art. 33 da Lei 11.343/6, diante das provas colhidas nos autos. (Autos nº 2007.003106-8/0001.01. Relator Francisco Praça. Julgado em 13 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. EXIGÊNCIA DE DOLO DIRETO. PRESUNÇÃO QUANTO A ORIGEM ILÍCITA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PROVA EM TORNO DO ELEMENTO SUBJETIVO DA INFRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. 1. Para configuração do delito de receptação dolosa, é necessário existir prova efetiva de que o agente conhecia a origem criminosa do objeto, não bastando que hajam razões para presumir tal procedência; 2. Não restando comprovado que o réu tinha consciência de o objeto era produto de crime, cabe a desclassificação para modalidade descrita no artigo 180, § 3º, do Código Penal; 3. Apelo provido parcialmente. (Autos nº 2007.002492-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

EMENTA: PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO — NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TODAS AS TESES ESPOSADAS PELA DEFESA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE

PROVAS QUE DEMONSTREM O VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE OS AGENTES – PROCEDÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO – CRIME CONFIGURADO. 1. Não padece de nulidade a sentença condenatória quando o magistrado a quo aprecia de forma sucinta as teses defensivas esboçadas pelo recorrente; 2. Para que se configure o delito descrito no artigo 35, “caput”, da Lei de Drogas, deve haver provas irrefutáveis quanto ao animo associativo, de caráter duradouro e estável; 3. Quando se resta demonstrado no conjunto fático-probatório que a conduta da ré se subsume a um dos verbos descritos no artigo 33, “caput”, da Lei 11.343/06, caracterizado está a tráfico; 4. Recurso parcialmente provido. **(Autos nº 2007.003394-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – AUSÊNCIAS DE PROVAS QUE APONTEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA - ORDEM NEGADA. Em se demonstrado a periculosidade do paciente, em razão de estar respondendo por outras duas ações penais, eis que por ocasião do decreto da prisão preventiva se achava em lugar incerto e não sabido, justifica-se a manutenção da cautela constritiva. **(Autos nº 2008.000466-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)**

HABEAS CORPUS. CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DENEGAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA. Descabe falar-se em ilegalidade na decisão que indefere pedido de liberdade provisória, sob o fundamento da presença dos requisitos e hipótese que autoriza a prisão preventiva, mormente se sobressai dos autos a necessidade concreta de garantir a ordem

pública. **(Autos nº 2008.000442-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)**

Relator : Des. Arquilau Melo Revisor : Des. Feliciano Vasconcelos Apelante : APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 3º (PRIMEIRA PARTE), DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE CITAÇÃO E INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DA APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS, INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À REPRIMENDA. PRELIMINARES REJEITADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. IMPOSSIBILIDADE. COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA INEXISTENTE. Comprovada a citação dos réus, por meio de certidão constante dos autos, não tem lugar a nulidade argüida; 2. Se a denúncia descreve satisfatoriamente os fatos, fazendo menção inclusive a laudo pericial, descabe falar-se em inépcia; 3. É assente o entendimento jurisprudencial acerca da desnecessidade de enfrentamento pontual de todas as teses apresentadas pela defesa, se do contexto do julgado for possível se inferir a intenção de rechaçá-las; 4. Não se constata violação ao critério trifásico e/ou à necessidade de fundamentação das decisões quando o magistrado sentenciante fixar a pena-base, determinar a redução da pena, em virtude atenuantes, tornando-a concreta e definitiva a mingua de qualquer outra causa de alteração, tudo isso, de forma justificada, ainda que sucinta; 5. Inviabiliza-se a pretensão de desclassificação do delito haja vista a comprovação das lesões graves a que se viu submetida a vítima, em decorrência da violência empregada na execução do crime de roubo; 6. Não há como se reconhecer a tese de cooperação dolosamente distinta quando as provas dos autos denotarem que o réu participou ativamente da empreitada criminosa, assumindo, ao menos, a possibilidade da ocorrência das lesões graves; 7. Recursos conhecidos e no mérito improvidos. **(Autos**

nº 2007.003061-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – DECRETADA EM RAZÃO DOS CRIMES DESCRITOS NO ARTIGO 296, INCISO II, PARÁGRAFO 1º, INCISOS II E III, E ARTIGO 297, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 71 C/C ARTIGO 76, DA LEI 8.078/90 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – PERDA DO OBJETO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. O *writ* deve ser julgado prejudicado pela falta de objeto, quando a autoridade impetrada sponte propria revoga prisão preventiva, expedindo alvará de soltura em favor da paciente. **(Autos nº 2008.000516-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)**

APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – ABSOLVIÇÕES - NEGATIVAS DE AUTORIA – PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER A CONDENAÇÃO – APELOS NEGADOS. Descabidos os pleitos absolutórios, quando constatada uma série de indícios que, concatenados entre si, não deixam dúvidas quanto à autoria delitiva atribuída aos recorrentes. **(Autos nº 2007.003077-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS QUE JUSTIFICAM A COMINAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CAUSA DE AUMENTO DE PENA UTILIZADA EM MAIS DE UMA FASE – INOCORRÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DO REGIME CARCERÁRIO EM RAZÃO DA PENA POSTA – APELO NÃO PROVIDO.

1. Se da análise das circunstâncias judiciais descritas no artigo 59, do Código Penal, resultarem circunstancias desfavoráveis ao

réu é lícita a fixação da reprimenda acima do piso legal; 2. Não há que se falar na utilização de um mesmo critério para fixar a pena-base e calcular a agravante da reincidência, quanto o juiz a quo levar em consideração fatores diversos para estabelecer a reprimenda inicial e a causa de aumento de pena; 3. É possível o cumprimento de pena no regime mais gravoso no caso de réu reincidente e que não possua condições pessoais favoráveis, segundo interpretação do artigo 33, § 2º, alínea “a” e “c”, do Código Penal. **(Autos nº 2007.003406-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. CRIME DE FURTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. 1. Permanecendo no espírito do julgador a dúvida, é de ser aplicado o princípio do in dubio pro reo para absolver-se o acusado; 2. Em condenação por crime remanescente, sendo a pena privativa de liberdade inferior a 02 (dois) anos e preenchidos os requisitos legais, viável a substituição por 02 (duas) penas privativas de direito; 3. Recurso conhecido e no mérito provido.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA – AUSÊNCIA E/OU INEXISTÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTO ÚNICO DE POLICIAL – INVALIDADE – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório é firme, não há se falar em ausência e/ou inexistência de provas; 2. O depoimento de policial é tão idôneo quanto o de qualquer outro, ainda mais quando em consonância com o quadro formado nos autos e não exsurgindo qualquer motivo para descredenciá-lo; 3. Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2008.000217-0. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)**

V.V. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA E USO DE DOCUMENTO

FALSO. IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES QUE SE AJUSTAM AOS COMANDOS NORMATIVOS. INSURGÊNCIA NÃO ACATADA. 1. Tratando-se de crimes previstos na nova lei de drogas, deve-se aplicar, para efeito de quantificação da pena-base, o regramento específico ali previsto (art. 42). Desta forma, não merece reparos o julgado que exaspera a pena-base em virtude da grande quantidade de droga apreendida; 2. De outro norte, no caso de crime disciplinado pelo Código Penal, o magistrado sentenciante deve-se ater, na fixação da pena-base, ao comando normativo inserto no art. 59, deste regramento. Constatando-se que a elevação para além do mínimo encontra amparo no juízo desfavorável das circunstâncias judiciais, descabe falar-se em redimensionamento da pena; 3. Recurso conhecido e no mérito improvido.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CONCURSO MATERIAL. REDUÇÃO DAS PENAS. POSSIBILIDADE. MINORAÇÃO PELA INCIDÊNCIA DA DELAÇÃO PREMIADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Havendo uma desproporcionalidade no quantum da pena fixado, faz-se mister seu redimensionamento, para ajustá-la aos fins sociais a que se destina. (Autos nº 2007.001999-0. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DO RÉU NÃO INDENE A DÚVIDAS. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. Diante de um conjunto probatório não coeso, restando dúvidas acerca da participação de co-réu no crime, a absolvição é medida que se impõe.

V.v APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DA PENA APLICADA –

INADMISSIBILIDADE – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos provas suficientes do tráfico de entorpecentes, não podem ser os apelantes absolvidos do crime tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76; 2. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado a quo ao aplicar a pena, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem acima do mínimo legal; 3. Embora a recorrente tenha sido condenada por crime considerado hediondo, o art. 2º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 4. Apelos parcialmente providos. (Autos nº 2007.001052-1. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 13 de março de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. Certa a existência do fato, com apreensão de quatorze “trouxinhas” de pasta à base de cocaína e dois “tabletes” de maconha.

NATUREZA DO FATO E AUTORIA. Prova suficiente para a condenação. Quantidade e forma de embalagem caracterizando destinação ao comércio.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06. A alegação de que o réu é usuário e dependente de drogas, não elide a sua responsabilidade penal pelo delito que lhe é imputado.

REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS RECONHECIDAS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. REDUÇÃO DA MINORANTE DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS EM DOIS TERÇOS. NÃO OCORRÊNCIA. MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Autos nº 2008.000195-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)

V.V. PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – ROUBO QUALIFICADO – AUTORIA DELITIVA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE –

IMPROVIMENTO. Havendo nos autos robusto conjunto probatório a sustentar a condenação do apelante, não há que se falar em absolvição.

V.v. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE ROUBO. AUTORIA DELITIVA. DÚVIDAS CABIDAS. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. É ponto pacífico que, em se tratando de juízo de condenação, indispensável prova segura da autoria delitiva; 2. Havendo nos autos elementos que indiquem a autoria de terceiro, com características físicas semelhantes a do increpado, descabida se mostra a condenação. **(Autos nº 2007.002831-5. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de fevereiro de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA. 1. Trata-se de delito punido com reclusão, presentes materialidade e indícios suficientes de autoria, o que atende aos pressupostos, fundamentos e requisitos da custódia do paciente; 2. A nova Lei de repressão ao tráfico de drogas ilícitas prescreve prazos mais elásticos tanto para o inquérito policial como para a conclusão da instrução criminal; 3. As alegadas condições pessoais ditas favoráveis do acusado não têm o condão, por si sós, de propiciar-lhe a liberdade provisória, uma vez presentes os ditames dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal; 4. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.000444-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – CONDENAÇÃO – RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA – SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR – PERTINÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PERDÃO JUDICIAL – INCABIMENTO.

Dirigindo um veículo pesado a uma velocidade acima da média para o local, e mesmo percebendo que um coletivo parara para embarque e desembarque de passageiros, o apelante não reduziu a velocidade; 2. Ademais, o conjunto probatório conduz à constatação de que o apelante sequer acionou o sistema de freios do caminhão que dirigia; 3. Quanto à concessão do perdão judicial o pedido não encontra abrigo na espécie; 4. Negado provimento. Unânime. **(Autos nº 2005.002204-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES NA MODALIDADE TENTADA – IMPOSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – DESCABIMENTO – IMPROVIMENTO. Haja vista o *iter criminis* e o uso de arma de fogo, que culminou com a execução completa da conduta típica e a apreensão do dinheiro roubado em poder dos apelantes, não há que se falar em tentativa, tampouco em roubo simples; 2. O aumento da pena-base em apenas um ano, à luz do art. 59, do Código Penal, encontra abrigo nas circunstâncias judiciais desfavoráveis aos apelantes; 3. Já o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena, não tem amparo à luz do art. 44, inciso I, e art. 77, ambos do Código Penal; 4. Negado provimento aos apelos. Unânime. **(Autos nº 2006.002002-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 13 de março de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR

VEÍCULOS AUTOMOTORES E PERDÃO JUDICIAL – INADMISSIBILIDADE. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente agiu com imprudência, acarretando um desfecho que poderia ter sido evitado se estivesse conduzindo o veículo em velocidade compatível para o local; 2. A teor do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, não pode o magistrado a quo deixar de aplicar, concomitantemente, as penas privativa de liberdade e suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores; 3. É inaplicável, neste caso, o benefício do perdão judicial ante o falecimento da vítima, e não restou comprovado que o gravame sofrido pelo réu tenha sequer sensibilizado o mesmo; 4. Apelo improvido. **(Autos nº 2007.0000063-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 13 de março de 2008)**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares